



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 216/2008

Divulgação: Quarta-feira, 19 de novembro de 2008. Publicação: Quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	06
Secretaria Judiciária.....	07
Seção de Execução.....	07

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 162/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 162/2008
Distribuição Extraordinária, em 19 de novembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Às 14:39 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Número 2008.01.034585-0 / RS

PACIENTE(S): LUIZ FERNANDO ZANELLA, Civil, e ENIO ALFREDO ZANELLA, Cap RRm Ex, ambos respondendo ao Processo nº 17/07-0, perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetram o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da citada ação penal. No mérito, pedem a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Ademar Guterres Guareschi.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 14:41 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Subsecretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2008
Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 84ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flávio de Oliveira Lencastre e Sergio Ernesto Alves Conforto.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS fez breve relato acerca de sua participação na Quarta Edição do Exercício Operacional Cruzeiro do Sul - IV CRUZEX realizada pela Força Aérea Brasileira, no último dia 12 de novembro, na cidade de Natal/RN. A operação contou com a presença dos Comandantes das Forças Aéreas do Brasil, Argentina, Chile e Uruguai.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050868-6 - MS

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: RODRIGO ROMEIRO CÁCERES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 209, caput, do CPM,

com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 12/11/2007. Adv. Drs. Daniele de Souza Osório e Jair Soares Júnior, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa. No mérito, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo incólume a r. Sentença condenatória a quo por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS davam provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o ex-Sd Ex RODRIGO ROMEIRO CÁCERES à pena de 02 meses de prisão, como incurso no art. 210, caput, c/c o art. 59, ambos do CPM, mantendo-se o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento da pena. Relator para Acórdão Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007568-8 - SP

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. RECORRENTE: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 20/08/2008, que julgou procedente a exceção de coisa julgada oposta pela Defesa de RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Civil, e extinguiu o Processo nº 13/07-3 sem julgamento de mérito. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Recurso de ofício para declarar improcedente a exceção de coisa julgada e determinar a restauração do Processo nº 13/07-3, com o julgamento do mérito. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, RENALDO QUINTAS MAGIOLI, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS negavam provimento ao recurso interposto para manter in totum a Decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, que acolheu a exceção de coisa julgada e extinguiu o Processo nº 13/07-3, sem julgamento do mérito. Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050598-9 - DF

Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de NATANAEL DE SOUSA, Cb Ex, e ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, ex-Cb Ex, ambos do crime previsto no art. 241, parágrafo único, c/c o art. 53, tudo do CPM, e de ARISTIDES LAURIANO GOMES NETO, Cb Ex, do crime previsto no art. 241, parágrafo único, c/c os arts. 53, alínea "l", e 70, todos do citado diploma legal, considerando os fatos como infração disciplinar, na forma do art. 240, § 2º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20/03/2007. Adv. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, acolhendo preliminar suscitada pelo Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES (Relator)

declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do crime imputado aos acusados Cbs Ex NATANAEL DE SOUSA, ARISTIDES LAURIANO GOMES NETO e o ex-Cb Ex ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, todos do CPM.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050850-3 - SP

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: WILLIAM FABRINI DA SILVA VIEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/11/2007. Adva. Dra. Fabiana Marongio Pires e Barros.

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH davam provimento ao Apelo para, reformando a Sentença, absolver o Sd Ex WILLIAM FABRINI DA SILVA VIEIRA do crime previsto no art. 290, caput do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050639-0 - SP

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. APELANTE: SÍLVIO AUGUSTO MARTINS, 2º Sgt Aer, condenado à pena de 02 anos de prisão, como incurso no art. 240, § 5º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 07/05/2007. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença condenatória a quo.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050460-5 - CE

Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. APELANTE: JOSÉ ADAILTON ALVES, ex-Sd Ex, condenado a 04 anos de reclusão, como incurso no art. 205, § 2º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, c/c o art. 110 da Lei de Execução Penal. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 11/10/2006. Adv. Drs. Erasmo Lopes Matias de Freitas e Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensores Públicos da União. O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reformar a Sentença do Conselho Permanente de Justiça e condenar o ex-Sd Ex JOSÉ ADAILTON ALVES à pena de 01 ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, como incurso no art. 209, § 1º do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis, na forma a ser estabelecida pelo Juízo de primeiro grau.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050903-8 - SP

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JOSÉ EDUARDO

PEREIRA DE SANTANA, 1º Sgt Aer, do crime previsto no art. 319, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 10/12/2007. Adv. Dra. Ieda Ribeiro de Souza.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050886-6 - RS

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: ANTÔNIO CARLOS EISENMANN, Cb Aer, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 13/12/2007. Adv. Dr. Luis Adriani Marques.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença a quo. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050992-5 - PA

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. APELANTE: CARLOS NUNES DE AZEVEDO, Civil, revel, condenado à pena de 03 anos e 04 meses de reclusão, como incurso no art. 311 e, por duas vezes, no art. 312, tudo do CPM, c/c os arts. 80 do citado Codex e 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 12/02/2008. Adv. Dr. Jorge Mota Lima.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença suscitada pela Defesa. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050923-2 - RJ

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. APELANTE: SERGIO MOREIRA DA SILVA, 3º Sgt FN, condenado à pena de 01 ano, 09 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 251 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/01/2008. Adv. Dr. Artur Osvaldo Cardoso Vieira Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo interposto, mantendo na íntegra a Sentença a quo. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 17h45.

Processos em mesa:

1 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA

2 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc

00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI

3 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS

4 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc 00509/07-4 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR HUGO BRASIL

5 - Apelação (FO) - 2008.01.051098-2 (JCF/SEC) 1aAUD2aCJM proc 00005/08-9 Adv JULIANA GODOY TROMBINI

6 - Apelação (FO) - 2008.01.051105-9 (RQM/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00003/08-4 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES

7 - Apelação (FE) - 2008.01.051127-1 (JAS/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00517/08-7 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO

8 - Apelação (FO) - 2007.01.050806-6 (JCF/SEC) AUD5aCJM proc 00020/04-0 Adv's OLINDA VICENTE MOREIRA e VICTOR HUGO BRASIL

9 - Apelação (FO) - 2008.01.050994-1 (FJF/OPS) AUD10aCJM proc 00018/07-1 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

10 - Apelação (FO) - 2008.01.051091-5 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00055/07-3 Adv's HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

11 - Apelação (FO) - 2007.01.050656-0 (JAL/FCB) AUD11aCJM proc 00041/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

12 - Apelação (FO) - 2008.01.050907-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00023/07-1 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA

13 - Apelação (FE) - 2008.01.050877-7 (RQM/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00519/07-9 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI

14 - Apelação (FO) - 2007.01.050517-2 (FCB/RAS) AUD8aCJM proc 00020/04-5 Adv's ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA, JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR, MARCIVANE SEGUINS, MICHELE ELIZA SILVA SOUZA e PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

15 - Apelação (FO) - 2008.01.051132-6 (RQM/JCF) AUD9aCJM proc 00016/07-0 Adv CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS

16 - Apelação (FE) - 2007.01.050520-4 (SEC/FCB) AUD11aCJM proc 00527/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO

17 - Apelação (FO) - 2008.01.050989-5 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00014/06-7 Adv VICTOR HUGO BRASIL

18 - Apelação (FO) - 2007.01.050826-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00013/07-6 Adv ROBSON DE SOUZA

19 - Apelação (FO) - 2008.01.050901-1 (RQM/MEG) AUD12aCJM proc 00033/06-8 Adv's DANIEL LOURENÇO, ORLANDO DOS SANTOS DIAS e VALDEMIR DA SILVA

20 - Apelação (FE) - 2008.01.051042-9 (MAL/JCF) AUD5aCJM proc 00504/08-0 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA

21 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv's ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN

22 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM

23 - Agravo Regimental - 2008.01.001326-2 (JCF) REVCFO 2008.01.001326-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO

24 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN

25 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Adv's CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA

26 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA

27 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv

BRUNO SELIGMAN DE MENEZES

28 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv's MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

29 - Apelação (FE) - 2007.01.050589-1 (AID/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00521/06-4 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX

30 - Apelação (FO) - 2008.01.050969-0 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00016/07-7 Adv CARLOS MENEGAT FILHO

31 - Apelação (FO) - 2007.01.050834-1 (FJF/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00020/05-3 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES

32 - Apelação (FO) - 2008.01.050888-0 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00026/06-4 Adv's EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI

(Ata aprovada em 18/11/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 85ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior e William de Oliveira Barros.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente fez breve relato acerca de sua participação no "I Seminário Regional de Direito Penal Militar", promovido pela 10ª Região da Polícia Militar, ocorrido nos dias 13 e 14 de novembro, na cidade de Patos de Minas/MG. O evento contou também com a participação de autoridades da Justiça Militar de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio de Janeiro e de três representantes da Justiça Militar de Angola, dentre eles o Presidente do STM e o Presidente da Procuradoria-Geral Militar daquele país.

Na seqüência, informou que compareceu hoje à solenidade da Ordem do Mérito da Defesa, na qual foram condecoradas diversas personalidades civis e militares.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA destacou que o Dr. Alceu Alves dos Santos, Juiz-Auditor Corregedor desta Justiça Militar, a Dra. Sonja Christian Wriedt, Secretária do Tribunal Pleno e o Dr. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira, Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal Militar foram agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito da Defesa, em solenidade de imposição, realizada hoje pela manhã na Base Aérea de Brasília.

Em seguida, cumprimentou o Maj Aer André Luis Gomes Monteiro, Oficial de Gabinete do Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS, e ao Centro de Informática desta Casa que acrescentaram um novo ícone na Pauta para as Sessões de Julgamento, denominado "RE", possibilitando o acesso pelos Senhores Ministros ao relatório do processo que será lido em Plenário pelo Relator.

O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH registrou que recebeu ontem a Revista do Clube Naval que traz como matéria de capa o Bicentenário da Justiça Militar da União, com brilhante editorial subscrito pelo Alte Esq José Julio Pedrosa, Ministro-aposentado desta Corte e atual Presidente do Clube Naval. Acrescentou que a Revista passará a fazer parte do acervo de publicações dedicadas ao tema.

O Ministro-Presidente, em nome da Corte, agradeceu a homenagem.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050924-2 - RJ

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: JAIR ANDRADE MACHADO JÚNIOR, Sd FN, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/01/2008. Adv. Dr. Jesimiel Rodrigues da Silva.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, sem renovação argüida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), acompanhado dos Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. No mérito, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) dava provimento ao Apelo para, reformando a Sentença, absolver o Sd FN JAIR ANDRADE MACHADO JÚNIOR, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM e fará voto vencido. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES dava provimento ao Apelo para absolver o Apelante com fundamento no art. 439, alínea "e" do CPPM e fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050954-2 - SP

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: GUILHERME RODOLPHO PEREZ, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 28/02/2008. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo para manter na íntegra a Sentença recorrida.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050939-9 - SP

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição da Civil ROSEMEIRE RODRIGUES RIPARI, do crime previsto no art. 251, caput, c/c o art. 80, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/02/2008. Adv. Dr. Edson Francisco Martim, Defensor Dativo.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 74ª Sessão, em 21/10/2008, após o retorno de vista do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença a quo, condenar a Civil ROSEMEIRE RODRIGUES RIPARI como incurso no art. 251 do CPM, à pena de 02 anos de reclusão, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, mediante as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, no que couber, designando o Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM para presidir a audiência admonitória, ex vi do art. 611 do mesmo Diploma legal, e assegurava à Apelada o direito de recorrer em liberdade. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES em seu voto de vista, dava provimento parcial ao apelo do Parquet militar, para condenar a Civil ROSEMEIRE RODRIGUES RIPARI, por desclassificação, à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 248 do CPM e concedia-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Os votos dos Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS foram computados na forma do art. 78, § 1º do RISTM. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051098-2 - SP

Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. APELANTE: MAYDELL DOUGLAS LEMES DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano, 02 meses e 12 dias de reclusão, como incurso no art. 290, caput, c/c o art. 70, inciso II, alínea I, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 25/06/2008. Adv. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantida a condenação, reduzir a pena imposta ao ex-Sd Ex MAYDELL DOUGLAS LEMES DA SILVA para 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, mantidos os demais termos da Sentença a quo.

AGRAVO REGIMENTAL "IN" CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.002006-4 - DF

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. AGRAVANTE: O Ministério Público Militar. AGRAVADO: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 17/10/2008, que não conheceu da Correição Parcial nº 2008.01.002006-6.

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu o Agravo interposto, mantendo íntegro o Despacho de 17/10/2008, que não conheceu da Correição Parcial nº 2008.01.002006-6. E, por maioria, o Tribunal, decidiu, nos termos do art. 51 do RISTM, que o Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator) lavrará o Acórdão do presente Agravo Regimental, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS e RENALDO QUINTAS MAGIOLI.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050806-6 - PR

Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. APELANTE: RONALDO DO CARMO MARINHO, 2º Sgt Refm Ex, condenado à pena de 08 meses de detenção, como incurso nos arts. 160, caput, 238, caput, e 299, c/c os arts. 48 e 73, todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. Por decisão de 16/10/2007, foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, §§ 1º, 3º e 5º, inciso II, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21/08/2007. Adv. Drs. Victor Hugo Brasil e Olinda Vicente Moreira, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por maioria, na forma do voto do Ministro-Relator, acolheu a preliminar de extinção da punibilidade do crime imputado ao 2º Sgt Refm Ex RONALDO DO CARMO MARINHO, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, retroativa, com fulcro no art. 125, inciso VII, §§ 1º e 3º, do CPM. Os Ministros SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO (Revisor), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES acolhiam a preliminar, entretanto, prosseguiram no mérito, ficando assegurada ao réu a declaração de prescrição caso fosse mantida a condenação. O Ministro-Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051132-6 - MS

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: RODRIGO DE SOUZA DORNELAS, ex-2º Ten Temp Ex, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 209, caput, por duas vezes, c/c o art. 79, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 29/07/2008. Adv. Dr. Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar de não conhecimento do Apelo defensivo, por ser intempestivo; por maioria, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI (Relator) declarou a extinção da punibilidade do crime imputado ao ex-2º Ten Temp Ex RODRIGO DE SOUZA DORNELAS, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, incisos I e II e 129, todos do CPM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES acolhiam a preliminar, entretanto, prosseguiram no mérito, ficando assegurada ao réu a declaração de prescrição, caso fosse mantida a condenação. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051042-9 - PR

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: RODRIGO SERAFIM, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de impedimento, como incurso no art. 183 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 09/05/2008. Adv. Dr. Alan Rafael Zortea da Silva, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, para manter in totum a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. O

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa:

1 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007523-8 (FCB) AUD7aCJM inq 000126/07 Adv RONALDO PESSOA
 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
 3 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc 00509/07-4 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR HUGO BRASIL
 4 - Apelação (FO) - 2008.01.051105-9 (RQM/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00003/08-4 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
 5 - Apelação (FE) - 2008.01.051127-1 (JAS/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00517/08-7 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO
 6 - Apelação (FO) - 2008.01.050994-1 (FJF/OPS) AUD10aCJM proc 00018/07-1 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
 7 - Apelação (FO) - 2008.01.051091-5 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00055/07-3 Adv's HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 8 - Apelação (FO) - 2007.01.050656-0 (JAL/FCB) AUD11aCJM proc 00041/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 9 - Apelação (FO) - 2008.01.050907-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00023/07-1 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA
 10 - Apelação (FE) - 2008.01.050877-7 (RQM/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00519/07-9 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
 11 - Apelação (FO) - 2007.01.050517-2 (FCB/RAS) AUD8aCJM proc 00020/04-5 Adv's ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA, JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR, MARCIVANE SEGUINS, MICHELE ELIZA SILVA SOUZA e PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 12 - Apelação (FE) - 2007.01.050520-4 (SEC/FCB) AUD11aCJM proc 00527/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 13 - Apelação (FO) - 2008.01.050989-5 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00014/06-7 Adv VICTOR HUGO BRASIL
 14 - Apelação (FO) - 2007.01.050826-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 13/07-6 Adv ROBSON DE SOUZA
 15 - Apelação (FO) - 2008.01.050901-1 (RQM/MEG) AUD12aCJM proc 00033/06-8 Adv's DANIEL LOURENÇO, ORLANDO DOS SANTOS DIAS e VALDEMIR DA SILVA
 16 - Apelação (FE) - 2007.01.050589-1 (AID/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00521/06-4 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050969-0 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00016/07-7 Adv CARLOS MENEGAT FILHO
 18 - Apelação (FO) - 2007.01.050834-1 (FJF/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00020/05-3 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
 19 - Apelação (FO) - 2008.01.050888-0 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00026/06-4 Adv's EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
 20 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Adv's ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
 21 - Agravo Regimental - 2008.01.001326-2 (JCF) REVCFO 2008.01.001326-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO
 22 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
 23 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Adv's CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE

ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA
 24 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 25 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 26 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv's MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 27 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.001999-0 (JAL) 3aAUD1aCJM proc 00533/08-0 Adv's EMYGDIO ALVES COSTA NETO e MAURICIO ALVES COSTA
 28 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007546-7 (WOB) 3aAUD1aCJM proc 00062/05-3 Adv WALTER COUBE LANGSDORFF NETO
 29 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007576-9 (JAL) 2aAUD2aCJM inq 000106/08 Adv's ELAYNE MARTINS DE ARAÚJO e FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA
 30 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007580-7 (FJF) 4aAUD1aCJM inq 000154/07 Advª JANETE ZDANOWSKI RICCI
 31 - Apelação (FO) - 2007.01.050550-4 (MAL/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00018/06-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
 32 - Embargos (FO) - 2008.01.050583-4 (OPS/AID) 1aAUD3aCJM proc 00017/06-5 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA

(Ata aprovada em 19/11/2008)

SONJA Christian Wriedt
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 163/2008

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007527-0 / RJ

Relator: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES

Recorrido: DELSON DOS SANTOS BRAGA

Advogadas: JANETE ZDANOWSKI RICCI e MARIZA PEREIRA DO COUTO, DEFENSORAS PÚBLICAS DA UNIÃO

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051149-0 / RJ

Relator: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI

Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA

Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelado: FELIPE PATATAS OLIVEIRA

Advogado: AGOSTINHO CAMPOS, DEFENSOR DATIVO

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050731-0 / RJ

Relator: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Apelante: IARA MAGALHÃES BORGES

Advogada: LUCIA MARIA LOBO, DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília/DF, 19 de novembro de 2008

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE EXECUÇÃO****ACÓRDÃOS****APELAÇÃO Nº 2007.01.050516-4 - PE**

RELATOR Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. REVISOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: CHRISTINA MARIA CINTRA ESEQUIEL e VICTÓRIA AMÉLIA CINTRA ESEQUIEL COSTA, Civis, condenadas à pena de 01 ano, 02 meses e 12 dias de reclusão, como incurso no art. 248, parágrafo único, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial das penas. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 21/11/2006. Advs. Drs. Hermann Braga de Lyra Neto e Carlos Eduardo Gomes Pugliese.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa mantendo, integralmente, a Sentença a quo. (Sessão de 29/04/2008).

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. ERRO DE PROIBIÇÃO. INAPLICABILIDADE.

Constitui crime militar o saque de valores depositados indevidamente na conta corrente de ex-pensionista militar falecida. Dolo configurado pela comunicação tardia do óbito à autoridade militar. Inaplicabilidade da tese de erro de proibição. Inexistência de lacuna na legislação castrense. Tipificada no CPM como estelionato, mas denunciada como apropriação indébita, é mantida a qualificação da conduta por impossibilidade de reformatio in pejus, haja vista ausência de manifestação do MPM neste sentido.

Apelação improvida.

Decisão por maioria.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050631-6 - MS

RELATOR Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. REVISOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, última parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 24/05/2007. Adv. Dra. Daniele de Souza Osório, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição argüida. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença a quo, e, de ofício declarou, a extinção da punibilidade do Apelante, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 19/06/2008).

EMENTA: DESERÇÃO

I - Na espécie, não cabe razão ao recorrente, o pedido de reconhecimento de uma excludente de culpa, requerido pela Defesa, não encontra suporte na prova carreada aos autos.

II - Preliminar de extinção de punibilidade por ocorrência da prescrição rejeitada por maioria.

III - No mérito, negado provimento ao apelo defensivo, mantida, integralmente, a sentença questionada e declarada, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, com fulcro no art. 123, IV c/c os arts. 125, VII, 129 e 133, todos do CPM, por decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050804-0 - SP

RELATOR Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: LAERTE RIBEIRO ROMÃO, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 03 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 20/09/2007. Advs. Drs. Juliana Godoy Trombini e Vitor de Luca, Defensores Públicos da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, tão-somente, reduzir o período de prova do sursis para o prazo de dois anos, mantendo-se os demais termos da Sentença a quo. (Sessão de 16/09/2008).

EMENTA: ESTELIONATO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROVA DO SURSIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Autoria e materialidade devidamente demonstradas nos autos. Diante da Inexistência de excludentes de culpabilidade ou de antijuridicidade e comprovada a inequívoca vontade de obtenção da vantagem ilícita, mantendo em erro a Administração Militar, a condenação deve ser mantida.

Sempre que o período de prova do sursis for fixado acima do mínimo legal impõe-se a adequada fundamentação desse ato decisório.

Decisão por maioria.

APELAÇÃO Nº 2008.01.050919-4 - RS

RELATOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. APELANTE: JEFERSON KRUPP DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 anos de reclusão, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 03/12/2007. Adv. Dr. Manoel Binoni Bandeira da Silva.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex JEFERSON KRUPP DA SILVA como incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II do CPM, c/c o art. 30, inciso II, do mesmo Código, aplicar-lhe a pena de 01 ano, 10 meses e 12 dias de reclusão, concedendo-lhe o benefício de sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no art. 626 da Lei Adjetiva Castrense, exceto a alínea "a", delegando ao Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM a presidência de audiência admonitória, ex vi do art. 611 do mesmo Diploma Legal, mantendo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal Brasileiro. (Sessão de 10/09/2008).

EMENTA: APELAÇÃO. DEFESA. INCONFORMISMO EM FACE DA MAJORAÇÃO POR DUAS VEZES EM RAZÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPENSAÇÃO DAS FRAÇÕES DE AUMENTO E REDUÇÃO DE PENA. MÉTODO PREJUDICIAL AO APENADO. FALTA DE AMPARO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMAR A MINORAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) EM RAZÃO DA TENTATIVA, NÃO OBSTANTE O ITER CRIMINIS PERCORRIDO INDIQUE A CONSUMAÇÃO. NE REFORMATIO IN PEJUS.

I - Nada obsta que o julgador utilize-se das duas qualificadoras na terceira fase do sistema trifásico, contudo, neste caso, é de melhor

técnica majorar, de forma fundamentada, a pena acima de 1/3 (um terço), tendo em vista a gradação encontrada no dispositivo, qual seja, de 1/3 (um terço) até 1/2 (metade), porém nunca aplicar a somatória das duas.

II - Na terceira fase, a compensação no cálculo de majoração e minoração da pena não encontra amparo legal, jurisprudencial ou doutrinário, por ser método evidentemente prejudicial ao apenado, em caso de majoração, ou mesmo resultar em não apenação, no caso da minoração.

III - Correto é, portanto, incidir as causas especiais de aumento previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 242, no percentual entre 1/3 (um terço) e 1/2 (metade) e, sucessivamente, aplicar-lhe a redução referente à tentativa para se chegar à pena definitiva.

IV - No caso de recurso exclusivo da Defesa, a aplicação da redução referente ao art. 30, inciso II (tentativa), na fração de 2/3 (dois terços), mesmo considerando que o iter criminis percorrido indique crime consumado, não deve ser alterada em obediência à proibição da reformatio in pejus.

V - Apelo provido. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2008.01.051068-0 - RJ

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. RELATOR para Acórdão e REVISOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JACY RENK, Civil, do crime previsto no art. 249 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/05/2008. Adv. Dra. Janete Zdanowski Ricci, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de prescrição em perspectiva, suscitada pelo representante do Ministério Público Militar, em seu parecer de fls. 316/324, por falta de interesse recursal, que declarava por conseguinte, extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e 129, todos do CPM. No mérito, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial para, por maioria, condenar o Civil JACY RENK à pena definitiva de 04 meses e 24 dias de detenção, como incurso no art. 249, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM e, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade do Apelado pela pena in concreto, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM e 81 do CPPM. (Sessão de 22/10/2008).

EMENTA: Apropriação de coisa havida acidentalmente (artigo 249 do CPM). Apelação. MPM. Preliminar de prescrição virtual ou em perspectiva. Não acolhimento. Decisão majoritária. Mérito. Reforma da sentença absolutória. Condenação. Autoria e materialidade comprovadas. Pena fixada acima do mínimo legal. Viabilidade. Atenuantes. Réu maior de 70 anos à época dos fatos (artigo 72, inciso I, CPM). Confissão espontânea (artigo 72, inciso III, alínea "d", CPM). Declaração da extinção da punibilidade. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM.

1. Preliminar de prescrição virtual ou em perspectiva suscitada pelo Representante do Ministério Público Militar rejeitada por maioria.

2. No mérito, havendo nos autos elementos suficientes para o convencimento sobre a existência do crime e de que o réu seja o seu autor, não há que se falar em ausência de suporte probatório a embasar sua condenação.

3. Condenado o apelado, por maioria, à pena de 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, como incurso no artigo 249, c/c o artigo 72, inciso I, ambos do CPM, reconhece-se, por unanimidade, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com a declaração da extinção da punibilidade, com fulcro nos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.002007-4 - DF

RELATOR Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 22/07/2008, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 14/07, no qual figura como indiciada a Civil MARIA DO PATROCÍNIO OLIVEIRA SOUZA.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada de não conhecimento do pedido correccional, por falta de preenchimento dos requisitos previstos no art. 498, alínea "b" do CPPM. No mérito, por maioria, o Tribunal deferiu a Correição Parcial para, desconstituindo a Decisão de arquivamento do Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 22/07/2008, determinar a remessa dos Autos à Exma. Sra. Procuradora-Geral da Justiça Militar, para os fins previstos no § 1º do art. 397 do CPPM. (Sessão de 23/10/2008).

EMENTA: Correição Parcial. Arquivamento de IPM. Estelionato. Saques indevidos da conta corrente de ex-pensionista. Indícios de fraude. Crime, em tese, capitulado no art. 251 do CPM. 1) Preliminar de não-conhecimento. Rejeição. A competência do Juiz-Auditor Corregedor para opor correição parcial, por entender, mediante decisão fundamentada, haver indícios de crime e de autoria, encontra respaldo na Lei nº 8.457/92 (LOJM), em seu Art. 14, inciso I, alínea "c". 2) Mérito: Decisão de primeira instância fundamentada na ausência de dolo. Desconstituição. Afora a alegação da Indiciada, nada há nos autos que conduza à certeza da ausência do animus de sacar, indevidamente, as importâncias na conta bancária do falecido genitor. Laudo Pericial e outras circunstâncias indicativas de crime militar, em tese, a serem elucidados durante a instrução criminal. Não há respaldo doutrinário e jurisprudencial para se arquivar inquérito sem o exaurimento das vias de esclarecimento do fato e da sua possível autoria. Por maioria, rejeitada a preliminar de não-conhecimento e, no mérito, também por maioria, deferida a correição parcial.

Brasília, 19 de novembro de 2008
Heber Lúcio Scheonrock Teixeiraense
Subsecretário Judiciário